

## REGIMENTO\*

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA

#### DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA) em cumprimento ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), a fim de formar profissionais qualificados para as atividades científicas, didáticas e tecnológicas no campo da Fitossanidade e da Biotecnologia Aplicada, e ministrará cursos para graduados nas seguintes modalidades:

- a) Pós-graduação *stricto sensu* conduzindo aos graus acadêmicos de **Mestre em Ciências** para o nível de Mestrado e de **Doutor em Ciências** para o nível de Doutorado;
- b) Aperfeiçoamento;
- c) Especialização;
- d) Cursos de Extensão Universitária.

**Parágrafo 1º** - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* destina-se à formação de Mestres/ Doutores no domínio da Fitossanidade e da Biotecnologia.

**Parágrafo 2º** - Os cursos de Especialização em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada destinam-se a completar e aprofundar conhecimentos, com vistas a desenvolver aptidões e motivação para a pesquisa nas áreas da Fitossanidade e da Biotecnologia.

**Parágrafo 3º** - Os cursos de Aperfeiçoamento em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada destinam-se a aprofundar conhecimentos e ampliar habilidades em áreas específicas.

**Parágrafo 4º** - Os cursos de Extensão Universitária destinam-se a complementar e/ou atualizar os conhecimentos de profissionais de nível superior nas áreas da Fitossanidade e da Biotecnologia.

## DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Artigo 2º** - A administração geral e o planejamento dos cursos para graduados no Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA) ficarão a cargo de um Coordenador e da comissão denominada Colegiado do Curso de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (CCPFBA).

**Artigo 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA) será administrado por um Colegiado de Curso (CCPFBA), constituído pelo **Coordenador** acrescido de seis (6) membros distribuídos da seguinte forma: **internos (quatro titulares e um substituto)**, **externos (um titular e um substituto)** e **representante discente (um titular e um substituto)**. Tais membros serão escolhidos entre os professores e/ou pesquisadores orientadores e credenciados e, entre o corpo discente do programa respectivamente, sendo eleitos pelos seus pares.

**Parágrafo Único** - Poderão integrar o CCPFBA, professores/pesquisadores orientadores e credenciados no Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA), externos ao Quadro Funcional da Universidade.

**Artigo 4º** - O CCPFBA será presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA) e, na sua ausência, pelo Coordenador substituto, sendo os mesmos professores/pesquisadores pertencentes ao quadro funcional ativo da UFRRJ.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador do PFBA e seu substituto serão eleitos segundo normas estabelecidas pelo CCPFBA, tendo mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por até dois (2) mandatos. O mandato dos membros do CCPFBA será de dois (2) anos, podendo ser reeleitos e o mandato do representante do corpo discente será de um (1) ano, podendo ser reeleito uma única vez.

**Parágrafo 2º** - Os representantes titular e suplente do Corpo Discente serão escolhidos em eleição convocada pelo Coordenador, na qual apenas os alunos com matrícula ativa têm direito à voto.

**Artigo 5º** - Ao Coordenador do PFBA compete:

- a) comunicar todas as deliberações do CCPFBA, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas e implementadas;
- b) coordenar e presidir as reuniões do CCPFBA;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-graduação;
- d) supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do programa;
- e) zelar pelo fiel cumprimento da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos do Programa de Pós-graduação;
- f) adotar medidas de urgência, *ad referendum* do CCPFBA.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador será assistido em suas funções por um Secretário (a) Executivo (a), a quem caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Programa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Artigo 6º** - A Secretaria do Programa compreende pelo menos um funcionário técnico-administrativo responsável pelo Setor.

**Artigo 7º** - São atribuições da Secretaria:

- a) dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadores;
- b) garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo Programa;
- c) lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CCPFBA, solicitando as assinaturas de presença;
- d) manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações;
- e) manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- f) preparar junto ao Coordenador do Programa, em tempo hábil, relatórios semestrais das atividades docentes e discentes do Programa.

**Artigo 8º** - Ao CCPFBA compete:

- a) aprovar o conteúdo programático das disciplinas de pós-graduação;
- b) aprovar os membros das bancas examinadoras para a defesa de Dissertação/Tese relacionadas às exigências do programa e enviar ao DPPG/ UFRRJ para homologação;
- c) auxiliar a coordenação em suas atividades quando for pertinente;
- d) credenciar e re-credenciar os professores orientadores do programa;
- e) definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- f) promover, junto ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação (DPPG)/ UFRRJ, a divulgação do Programa;
- g) pronunciar-se sobre os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros programas;
- h) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a criação, a extinção e a substituição de disciplinas em consonância com as diretrizes da CAPES/ MEC;
- i) propor as modificações que se fizerem necessárias no Programa e no Regimento Interno do mesmo;
- j) solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, por ventura, surgirem.

**Artigo 9º** - As reuniões do CCPFBA serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

**§ 1º** – Não havendo quorum, o CCPFBA será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

**§ 2º** – Caso não haja quorum para a segunda reunião, o CCPFBA reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

**§ 3º** – O membro do CCPFBA, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

**§ 4º** – Às reuniões do CCPFBA somente terão acesso seus membros.

Entretanto, poderão ser convidadas, a juízo do presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - As reuniões ordinárias devem ser convocadas e divulgadas com pauta, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

## **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 10** - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica é da responsabilidade do Corpo Docente, composto:

- a) majoritária e obrigatoriamente, por professores e/ou pesquisadores credenciados no PFBA;
- b) opcionalmente, por professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRRJ e em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa;

**Parágrafo 1º** - Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

**Parágrafo 2º** - O Corpo Docente deverá ser constituído por portadores de título de Doutor ou nível equivalente reconhecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)/ UFRRJ/ e pela CAPES/MEC.

**Parágrafo 3º** - Todos os integrantes do Corpo Docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do PFBA.

## **DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 11** - O CCPFBA estabelecerá critérios para definição de orientadores, dentre aqueles considerados habilitados, a cada ano, pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** – Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo CCPFBA.

**§ 2º** – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida à defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PFBA, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após a avaliação do CCPFBA e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Artigo 12** - O orientador, juntamente com o candidato, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, que será encaminhado ao CCPFBA para aprovação.

**Artigo 13** - Caberá ao CCPFBA fixar normas específicas para o credenciamento dos seus professores orientadores, baseadas nos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) atuar no ensino de pós-graduação e, em casos excepcionais, somente no ensino de graduação;
- b) demonstrar adequada produção científica (artigos científicos, livros e capítulos de livros) ou tecnológica;
- c) ser portador do título de doutor ou equivalente.

**Parágrafo Único** - O CCPFBA deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade de cada área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos programas.

**Artigo 14** - O orientador credenciado no PFBA será habilitado anualmente para receber novos orientados, desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo CCPFBA, podendo ser desligado do PFBA pelo não cumprimento das mesmas.

## **DO REGIME ACADÊMICO**

### **DA ADMISSÃO**

**Artigo 15** - Poderão inscrever-se como candidatos os portadores de diplomas de curso de graduação.

**Parágrafo 1º** - O DPPG/ UFRRJ será responsável pela publicação do Edital Público de Seleção, após divulgação pelo PFBA.

**Parágrafo 2º** - O Edital Público de Seleção deverá estipular local, horário e prazo de inscrição no mínimo **um (1) mês** antes da data de realização do processo de seleção; indicar os requisitos para inscrição e explicitar as datas; os critérios, a bibliografia das provas de seleção e o número de vagas.

**Artigo 16** - A inscrição será efetuada em formulário próprio fornecido pelo DPPG/ UFRRJ, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;
- b) *Curriculum Vitae* cadastrado no *site* do CNPq (modelo Lattes/CNPq) e comprovado - A documentação de comprovação do *Curriculum Vitae* deverá seguir a ordem em que foi citada;
- c) histórico escolar;
- d) Ficha de inscrição preenchida;
- e) Fotocópia da carteira de identidade e do CPF;
- f) 2 (duas) fotos 3 x 4;
- g) 2 (duas) cartas de recomendação, confidenciais, de pessoas ligadas à formação universitária ou às atividades profissionais do candidato;
- h) Anteprojeto de Dissertação/ Tese, conforme item 4 de Seleção (Documento de aceite de orientação).

**Parágrafo único** - Aos candidatos portadores de diploma de instituições estrangeiras será exigida legalização e reconhecimento pelo MEC.

**Artigo 17** - Para a inscrição no processo seletivo, o DPPG/ UFRRJ poderá não exigir a comprovação de conclusão em curso de graduação (no caso de Mestrado) ou de Mestrado (no caso de Doutorado).

**Parágrafo Único** - Aos candidatos aprovados no processo seletivo será **obrigatória** a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula na pós-graduação.

**Artigo 18** - A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, conforme estabelecido por resolução específica do CCPFBA, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas oferecidas.

## **DA SELEÇÃO**

**Artigo 19** – O acesso ao PFBA deverá ser feito observando os critérios previamente definidos pelo CCPFBA, claramente estabelecidos e amplamente divulgados segundo o Edital Público de Seleção.

**Parágrafo Único** – A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas neste Regulamento, explicitados em Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

**Artigo 20** - A Seleção para o Mestrado/ Doutorado constará das seguintes etapas:

1. **Prova escrita de conhecimentos**, realizada em português, versando sobre questões relativas à bibliografia informada no Edital - **Eliminatória e classificatória**, com peso 1 (a nota mínima para aprovação é igual a **5**).

2. **Prova escrita de língua estrangeira** (interpretação de texto e elaboração de resumo em Português) - Inglês, com caráter **classificatório** e peso 1. Será permitido o uso de dicionário.

3. **Curriculum Vitae** com caráter **classificatório** e peso 1.

4. **Anteprojeto de tese**, com caráter **classificatório** e peso 1.- Contendo: Título, Breve Revisão de Literatura, Justificativa, Objetivos, Hipótese, Metodologia e Referência Bibliográfica; em três (**3**) vias, contendo de cinco (**5**) a oito (**8**) páginas, em papel A4, letra Times New Roman 12, espaçamento 1,5 e margens de 2,5 cm - Apresentação oral e

debate com a banca examinadora composta de três (3) Professores/ Pesquisadores credenciados no curso e representando cada uma das Linhas de Pesquisa Temáticas (máximo de 10 minutos).

5. O aceite de um Orientador credenciado pelo PFBA, caso o candidato seja selecionado, conforme modelo do Curso.

**Artigo 21** - Cabe ao DPPG/ UFRRJ comunicar oficialmente o resultado do processo de seleção ao candidato.

### **DA MATRÍCULA**

**Artigo 22** - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição em disciplinas com anuência, por escrito, do Orientador, na Secretaria do PFBA.

§ 1º - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de Dissertação/ Tese, dentro dos prazos estabelecidos pelo PFBA, sob pena de desligamento.

§ 2º - Será vedado o vínculo simultâneo com mais de um Programa de Pós-Graduação.

§ 3º – Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de programa, não apresentar à Secretaria do PFBA a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado.

§ 4º – Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, a critério do CCPFBA, e demonstrar dedicação ao programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, a cada renovação de matrícula, sob pena de desligamento.

**Artigo 23** - O discente poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente visado pelo orientador acadêmico.

**Parágrafo Único** - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do programa, de comum acordo com o orientador, e comunicado ao DPPG/ UFRRJ.

**Artigo 24** – Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado e de Doutorado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis (6) meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o CCPFBA, em ambas as solicitações.

§ 1º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula no Programa perderá o direito a sua bolsa.

§ 2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º - O documento firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo CCPFBA. A aprovação do trancamento de matrícula pelo CCPFBA será comunicada ao DPPG/ UFRRJ.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da Dissertação ou Tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o CCPFBA.

**Artigo 25** - Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, a critério do CCPFBA.

§ 1º - O aluno especial estará sujeito a este regulamento e às normas específicas do PFBA.

§ 2º - Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do PFBA, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

**§ 3º** – Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do CCPFBA e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do PFBA, e que estejam participando de atividades de iniciação científica reconhecidas pelo PFBA.

**§ 4º** – Para os alunos de graduação, não deverá ser ultrapassado o prazo mínimo para a conclusão do curso de graduação e a solicitação ao CCPFBA deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso.

**§ 5º** - A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de Seleção no PFBA.

**§ 6º** - Se aceito para a matrícula no PFBA, no prazo máximo de dois (2) anos após a conclusão da disciplina, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do CCPFBA.

**Artigo 26** – O aluno de Mestrado e de Doutorado poderá se matricular em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação credenciados até o máximo de 50% dos créditos exigidos, sendo o limite inferior a critério do CCPFBA.

**Artigo 27** - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa e pelo Edital.

**Parágrafo 1º** - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do PFBA em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

**Parágrafo 2º** - Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da re-matrícula.

**Artigo 28** - O discente poderá solicitar ao CCPFBA, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

**Parágrafo 1º** - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

**Parágrafo 2º** - O trancamento de matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos nos Artigos 47 e 48.

**Artigo 29** - A orientação de Dissertação/ Tese será de responsabilidade de um orientador credenciado no PFBA.

**Parágrafo único** - De acordo com o orientador e com aprovação do CCPFBA, a orientação poderá ser compartilhada por um ou mais professores de outros programas, que integrem ou não o quadro docente da UFRRJ, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do discente.

**Artigo 30** - A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do aluno, do professor ou da Coordenação do PFBA aprovado pelo CCPFBA.

**Parágrafo único** - O CCPFBA assegurará aos alunos o direito permanente de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

## **DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS**

**Artigo 31** - O PFBA consta de dois ciclos: o ciclo de formação e o ciclo de experimentação.

**Parágrafo 1º** - O ciclo de formação é constituído por disciplinas obrigatórias e disciplinas opcionais escolhidas pelo discente em comum acordo com o orientador.

**Parágrafo 2º** - O ciclo de experimentação é dedicado aos trabalhos de pesquisa, destinados à elaboração da Dissertação/ Tese.

**Parágrafo 3º** - Os alunos que concluírem o ciclo de formação e possuírem Índice de Aproveitamento (I. A.) igual ou superior a dois (2), caso não procedam à defesa da Dissertação/ Tese, poderão requerer ao CCPFBA o Certificado de Especialização em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada, que será avaliado por esta comissão de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo 4º** - As atividades de ensino de uma disciplina são definidas como unidades programadas de trabalho pedagógico, com duração mínima de sessenta minutos.

**Artigo 32** - A unidade para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é à hora-aula.

**Artigo 33** - Os candidatos poderão solicitar à Coordenação a transferência de disciplinas obtidas em outros cursos de Pós-graduação reconhecidos pelo MEC e pela UFRRJ, em número não superior a um terço da carga horária total exigida para obtenção do grau correspondente.

**Parágrafo 1º** - A título excepcional, poderá ser solicitada a transferência de horas-aula além das acima definidas, desde que de interesse para a formação do aluno, ouvidos os professores/pesquisadores responsáveis pelo setor de especialização do mesmo.

**Parágrafo 2º** - As horas-aula que trata este artigo serão convalidadas a critério do CCPFBA e dependendo da aprovação do DPPG/ UFRRJ.

**Artigo 34** - O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas-aula teóricas, ou trinta (30) ou quarenta e cinco (45) horas-aula práticas ou equivalentes.

**Parágrafo único** - O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados no CCPFBA e órgãos pertinentes.

## **DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM**

**Artigo 35** - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos: **A, B, C, D e R**, conforme o Regimento Geral da UFRRJ, ou seja:

**A** - Igual ou superior a 9,0 (Excelente)

**B** - De 7,0 a 8,9 (Bom)

**C** - De 5,0 a 6,9 (Regular)

**D** - De 4,9 a Inferior (Deficiente)

**R** - Reprovado

**Parágrafo único** - Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos **A**, **B** ou **C** em cada disciplina.

§ 1º - Em casos excepcionais, a critério do CCPFBA, poderá ser atribuído o conceito **I** (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento. A indicação **I** perderá o efeito e será substituída pelo conceito **D** se a mesma não for concluída dentro do prazo.

§ 2º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de freqüência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito **R**, qualquer que seja o resultado em avaliações efetuadas.

§ 3º – A critério do CCPFBA, algumas exigências acadêmicas poderão ser avaliadas atribuindo-se o conceito **S** (satisfatório) ou **NS** (não satisfatório).

§ 4º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do PFBA até trinta (**30**) dias úteis após o término de cada disciplina.

§ 5º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze (**15**) dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar.

**Artigo 36** - O Índice de Aproveitamento (I. A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

**A** = 4; **B** = 3; **C** = 2; **D** = 1 e **R** = 0

§ 1º - O Índice de Aproveitamento cumulativo (I. A. A.) durante todo o programa não poderá ser inferior a **2,5**.

§ 2º – Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do programa Índice de Aproveitamento inferior a **2,5** será permitida matrícula condicional no semestre seguinte.

**Artigo 37** - Por proposta do orientador, o discente de Doutorado de alta qualificação científica poderá ser, excepcionalmente, dispensado de algumas disciplinas, a critério do CCPFBA.

§ 1º - Entende-se por alta qualificação científica a atuação profissional de forma contínua e ininterrupta durante o período que antecede o ingresso no programa, lecionando disciplinas de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvendo projetos de pesquisa, participando de reuniões científicas, seminários e congressos nacionais e internacionais, ministrando palestras e conferências e publicando trabalhos científicos em revistas indexadas, etc.

§ 2º - Às disciplinas dispensadas de que trata o presente artigo serão conferidos créditos isentos de peso e não computados no cálculo do Índice de Aproveitamento, correspondendo-lhes o conceito **S** (satisfatório).

§ 3º - O aluno poderá solicitar exame nas disciplinas de que foi dispensado, para que lhe sejam conferidos conceitos computáveis na determinação do Índice de Aproveitamento.

**Artigo 38** - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros programas até o limite de 50% do total mínimo exigido, ouvido o CCPFBA.

§ 1º - Até seis (**6**) meses após a matrícula no programa, o aluno deverá formar processo regular com solicitação de aproveitamento de créditos, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar e os programas analíticos de cada disciplina. Créditos cursados há mais de cinco (**5**) e até dez (**10**) anos, antes do ingresso do aluno no programa, deverão receber parecer do professor responsável pela disciplina.

**§ 2º** - Não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a dez (**10**) anos.

**Artigo 39** - Por solicitação expressa do orientador e em casos devidamente comprovados, profissionais ativos (conforme definido no Regulamento dos Programas de Pós-graduação/ UFRRJ) no campo do ensino e da pesquisa poderão solicitar aproveitamento de créditos obtidos com prazo superior a dez (**10**) anos.

**Artigo 40** - Para fins de nivelamento, poderá ser exigido do discente cursar disciplinas de graduação.

**§ 1º** - Para as disciplinas de graduação, o critério para atribuição de conceitos será aquele aprovado em regimento do órgão competente.

**§ 2º** - Os créditos obtidos nestas disciplinas não serão computados no número mínimo exigido para obtenção do grau correspondente, nem no cálculo do Índice de Aproveitamento.

**Artigo 41** - A desistência de disciplina, antes de concluídos 25% das atividades, importará em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

**Parágrafo único** - Por motivo justificado, a critério da Coordenação, será atribuída a indicação **J** (abandono justificado) no caso de desistência de disciplina após o prazo oficial, não podendo ser ultrapassado o último dia de aula em que a disciplina for ministrada.

**Artigo 42** - A indicação **T** (transferida) será atribuída às disciplinas correspondentes às horas-aula a que se referem o artigo 35.

**Artigo 43** - O aluno que obtiver grau **D** numa disciplina não receberá as horas-aula correspondentes à mesma, mas constará do Histórico Escolar.

**Parágrafo único** - Será considerado inabilitado em disciplina o aluno que faltar a mais de 25 % das aulas e trabalhos escolares obrigatórios.

**Artigo 44** - O aluno poderá repetir uma única vez a(s) disciplina(s) na(s) qual(is) tenha sido reprovado.

**Parágrafo 1º** - As disciplinas com indicação **I, J** ou **T** não entrarão no cômputo do I. A. A. mas constarão do Histórico Escolar.

## **DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS/ DOUTOR EM CIÊNCIAS**

### **DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS**

**Artigo 45** - Para o Grau de Mestre deverá ser completado o mínimo de vinte (**20**) créditos e para o de Doutor o mínimo de quarenta (**40**) créditos.

**Artigo 46** - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de vinte e quatro (**24**) meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis (**6**) meses ouvido o CCPFBA:

- a) após ter atendido aos critérios determinados pelo CCPFBA, apresentar Dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa;
- b) apresentar comprovação de envio de pelo menos um artigo científico, mediante protocolo de recebimento, para publicação, em periódicos (classificado como *Qualis A* ou *B* pela CAPES) recomendados pelo programa, sendo o conteúdo do artigo parte de sua Dissertação;
- c) estar inscrito no PFBA há pelo menos doze (**12**) meses, salvo casos excepcionais, a critério do CCPFBA e submetido ao DPPG/ UFRRJ;
- d) ser aprovado em exame de língua estrangeira, uma ou mais, fixada pelo CCPFBA, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano;
- e) ser aprovado em defesa de Dissertação perante uma Banca Examinadora indicada pelo Orientador e aprovada pelo CCPFBA, formada por, no mínimo, três (**3**) componentes (dois membros titulares internos e um membro titular externo ao Programa e dois membros suplentes, um interno e um externo ao Programa), tendo no mínimo, um (**1**) especialista da

área, externo à UFRRJ e ao quadro de professores/ orientadores do respectivo PFBA. O orientador e/ou co-orientador não poderão participar da Banca Examinadora do discente.

f) ser aprovado no número mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo programa;

g) a concessão do título estará condicionada à entrega ao PFBA dos exemplares definitivos da dissertação, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

**Parágrafo Único** - Nos programas com conceito 3, a Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado deverá ser nomeada e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/ DPPG/ UFRRJ.

**Artigo 47** - Para obtenção do grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de trinta e seis (36) meses, com possibilidade de prorrogação por mais um (1) ano, ouvido o CCPFBA:

a) após ter atendido aos critérios determinados pelo CCPFBA, apresentar Tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;

b) apresentar comprovação de envio de, pelo menos, um (1) artigo científico, mediante protocolo de recebimento para publicação em periódico classificado como *Qualis A* ou *B* pela CAPES, recomendados pelo Programa, sendo o conteúdo do artigo parte de sua Tese;

c) estar inscrito no PFBA há pelo menos vinte e quatro (24) meses, salvo casos excepcionais, a critério do CCPFBA e submetido ao DPPG/ UFRRJ;

d) ser aprovado em exame de qualificação, a critério do CCPFBA;

e) ser aprovado em exames em língua inglesa e uma outra língua estrangeira, segundo critérios estabelecidos pelo CCPFBA, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano;

f) ser aprovado em defesa de Tese perante uma Banca Examinadora indicada pelo Orientador, aprovada pelo CCPFBA e nomeada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/ DPPG/ UFRRJ. A Banca Examinadora será formada por, no mínimo, cinco (5) componentes (três titulares internos e dois titulares externos, mais dois membros suplentes, um interno e outro externo ao PFBA), tendo, no mínimo, dois (2) especialistas da área, externos à UFRRJ e ao quadro de professores/ orientadores do PFBA. O orientador e/ou co-orientador não poderão participar da Banca Examinadora do discente.

g) ser aprovado no número mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo Programa;  
h) a concessão do título estará condicionada à entrega ao PFBA dos exemplares definitivos da tese, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

**Parágrafo Único** – A critério do CCPFBA, poderá ser instituída uma Banca Examinadora para avaliação prévia da Tese, antes da defesa.

**Artigo 48** – A defesa da Dissertação/Tese será realizada em sessão pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização. Casos excepcionais serão avaliados pelo CCPFBA e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/ DPPG/ UFRRJ.

**Artigo 49** - O manuscrito da Dissertação/Tese (exemplar provisório) após aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado à Secretaria do PFBA para ser submetido à revisão por um professor/ pesquisador (**suplente - revisor**) aprovado pelo CCPFBA, até vinte e três (**23**) meses após a matrícula e, em caso de prorrogação até um (1) mês do tempo limite de prorrogação segundo o Regulamento dos Programas de Pós-graduação.

**Parágrafo Único** – A revisão consistirá na análise preliminar do manuscrito quanto ao atendimento às normas de redação conforme o Manual de Instruções para organização e apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ.

**Artigo 50** - O encaminhamento da Dissertação de Mestrado à Banca Examinadora, após aprovado pelo professor/ pesquisador revisor (**suplente**), conforme o Artigo 49, deverá ser feito pela Secretaria do Programa, até vinte e quatro (**24**) meses após a matrícula e, em caso de prorrogação, quinze (15) dias antes da defesa.

**Parágrafo Único** - Só poderá ser submetida à defesa, a Dissertação/ Tese que tiver recebido parecer favorável na revisão, cabendo ao candidato o direito de recorrer da decisão ao CCPFBA.

**Artigo 51** - O ato da Defesa de Dissertação/ Tese e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo DPPG/ UFRRJ.

**Parágrafo 1º** - O ato da Defesa da Dissertação/ Tese consistirá de apresentação oral dos resultados em tempo máximo de cinquenta (50) minutos seguida de arguição pela Banca Examinadora.

**Parágrafo 2º** - Após a arguição, o candidato deverá efetuar as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de trinta (30) dias para a entrega de seis (6) exemplares, na versão definitiva, à Coordenação do PFBA. O orientador da Dissertação/ Tese ou docente/ pesquisador designado pela Banca Examinadora será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências dos examinadores.

**Parágrafo 3º** - O tempo máximo de arguição para cada examinador, incluindo perguntas e respostas, é de vinte (20) minutos.

**Parágrafo 4º** - Ao término da arguição, a Banca Examinadora deliberará, após consenso entre os membros, atribuirá um conceito à Dissertação/ Tese conforme indicado abaixo:

**A** = Igual ou superior a 9.0 (Excelente)

**B** = De 7.0 a 8.9 (Bom)

**C** = De 5.0 a 6.9 (Regular)

**D** = Inferior a 4.9 (Deficiente)

**Parágrafo 5º** - Será considerado habilitado o candidato que alcançar conceito igual ou superior a **B** na Dissertação/ Tese.

**Artigo 52** - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação/ Tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa (90) dias.

**Parágrafo 1º** - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) e, em casos excepcionais, o orientador, pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo discente.

**Parágrafo 2º** - Após a aprovação da Dissertação/ Tese, o discente terá prazo máximo de trinta (30) dias para entregar à Secretaria do PFBA os exemplares da versão definitiva, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

**Parágrafo 3º** - Uma vez entregue a versão definitiva da Dissertação/ Tese pelo aluno, o PFBA terá prazo máximo de trinta (**30**) dias para encaminhar ao DPPG/ UFRRJ o processo de homologação de Defesa e emissão de Diploma.

**Artigo 53** - Será desligado do programa o aluno que:

- a) descumprir os prazos regulamentares previstos neste Regulamento;
- b) for reprovado no exame de defesa de Dissertação ou Tese;
- c) for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, nos casos onde este for pertinente;
- d) não concluir o programa no prazo máximo estabelecido;
- e) não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo PFBA;
- f) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- g) não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo Regimento Interno do PFBA;
- h) obtiver conceito **D** em mais de uma disciplina no mesmo período;
- i) obtiver conceito **D** em dois (**2**) períodos, consecutivos ou não;
- j) obtiver conceito **R** mais que uma vez, em qualquer disciplina, em qualquer semestre;
- k) obtiver conceito **R** em disciplinas de nivelamento;
- l) obtiver Índice de Aproveitamento inferior a **2,5**;
- m) tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por critérios estabelecidos pelo CCPFBA;

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 54** - O Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA) será realizado em regime de tempo integral.

**Artigo 55** - A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares definitivos e impressos da Dissertação/ Tese e uma cópia em meio digital à Secretaria do PFBA, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da

Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até noventa (**90**) dias após a data da Defesa.

§ 1º – Para os alunos bolsistas, os prazos estabelecidos no Artigo 56 para envio da versão definitiva da Dissertação/ Tese poderão ser reduzidos, considerando as exigências das agências financiadoras.

§ 2º - Ultrapassado o prazo de noventa (**90**) dias e até o máximo de um (**1**) ano, ficará a critério do CCPFBA fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de certificado e diploma pelo DPPG/ UFRRJ.

§ 3º - Ultrapassado o prazo de um (**1**) ano, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer certificado de conclusão **não** será mais conferido ao discente.

§ 4º – Nenhum documento será expedido pelo PFBA ou pelo DPPG/ UFRRJ até que a versão definitiva da Dissertação/ Tese seja recebida.

**Parágrafo Único** - Satisfeitas as exigências regulamentares para a obtenção do grau de Mestre em Ciências ou de Doutor em Ciências, oficializar-se-á ao DPPG/ UFRRJ, anexando à documentação exigida, e solicitando a outorga do grau ao discente.

**Artigo 56** – O discente desligado, por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo programa, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da Dissertação/ Tese, no mesmo PFBA, no mesmo nível, e terá seu re-ingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – A critério do CCPFBA, poderá ser exigida uma nova seleção, aplicando os procedimentos normais para ingresso no programa, ou serem estabelecidos critérios específicos para o re-ingresso.

§ 2º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) justificativa do interessado;

- b) manifestação do CCPFBA, apoiada em parecer circunstanciado;
- c) anuência do novo orientador e do antigo, caso seja pertinente;
- d) plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo novo orientador;
- e) histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;
- f) outros documentos exigidos pelo CCPFBA.

§ 3º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no § 5º deste artigo, para fins de aplicação do Regimento Interno do PFBA

§ 4º – O re-ingresso mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§ 5º – O aluno que reingressar no PFBA deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado, antes de estar habilitado para a defesa de sua Dissertação/Tese, que deverá ocorrer no período máximo de um (1) ano no caso do Mestrado, e dois (2) anos para o Doutorado, após o re-ingresso.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Aos alunos desligados há mais de cinco (5) anos ficará vedada esta forma de re-ingresso.

**Artigo 57** - Os alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

**Artigo 58** - Este regulamento entrará em vigor após aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/ DPPG/ UFRRJ.

**Artigo 59** - Este regulamento deverá ser revisado a cada três (3) anos ou sempre que necessário, em função de possíveis alterações encaminhadas pelo CEPE/ UFRRJ ou CAPES/ MEC.

**\* Regimento aprovado na reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada/ UFRRJ de 08 de maio de 2008**